



### Termo de Anulação

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico PMI PE nº 013/2024.

CONSIDERANDO os dispostos na Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...) Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios supracitados.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação do certame licitatório.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os



tornam ilegais, porque deles não se Originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso).

Considerando que o processo de contratação poder ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa.

Considerando que no cadastro do processo no portal de compras públicas a forma de julgamento foi a de menor preço unitário enquanto que o edital previa MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO;

Considerando que tal discrepância afetou a igualdade entre os participantes, tendo sido ofertado lance de R\$ 1,00 no sistema, sendo interpretado como 1% de desconto, de acordo com as previsões do edital, o que, inclusive, prejudicou a fase de lances, por impossibilitar a oferta de novos lances;

Considerando os princípios de lisura, transparência e igualdade de condições que regem os processos licitatórios, torna-se imperativo anular o procedimento licitatório em curso devido à divergência entre o previsto no edital e no Portal de Compras Públicas, com a correção dos erros apontados e a publicação de uma nova convocação, assegurando que a forma de julgamento esteja de acordo com o estipulado no edital, garantindo assim que todos os participantes tenham igualdade de oportunidades para apresentação de suas propostas.

O Prefeito Municipal de Imaruí/SC no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação material do edital e do cadastro do processo licitatório no Portal de Compras Públicas,

RESOLVE:

Anular o Processo Administrativo PMI nº 036/2024, Pregão Eletrônico PMI nº 013/2024, que tem por objetivo a Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva, preventiva e periódica com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI – em edificações do município de Imaruí administradas pela Prefeitura e fundos, distribuídos em toda a extensão do Município de Imaruí e determinar a republicação do Edital, com uma nova convocação.

Ainda, com fulcro no art. 165, inc. I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que possam exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 dias úteis.

Após, proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se.

Imaruí-SC, 25 de outubro 2024.

**Patrick Corrêa**  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por:

\* PATRICK CORREA (\*\*\*.113.189-\*\*)

em 25/10/2024 14:21:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://imarui.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/e46a80ef-fa56-428a-9ede-3e8799439d4b>

